



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1261/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais e com base no § 4º do Artigo 50 da Lei nº 2.760/73 (Lei Orgânica dos Municípios), faço saber que sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área nº 08, localizada no Loteamento Vila Nova de Collares, Manguinhos, Município da Serra, medindo 5.174,57M² (cinco mil, cento e setenta e quatro metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), de formato irregular, com frente para Ruas Projetadas medindo em 2 segmentos 81,00M e 117,50M, e fundos com quem de direito medindo em 3 segmentos 4,00M, 138,00M e 4,00M, reservada para cemitério, havida pela Prefeitura Municipal da Serra conforme repasse através do Decreto nº 124/56 que aprovou o Loteamento Vila Nova de Collares.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a alienar do Patrimônio Municipal, sob forma de DOAÇÃO, a área descrita no Art. 1º, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - ASSEDIO.

Parágrafo Único - A doação prevista neste artigo, tem por finalidade exclusiva a construção da Sede Social da Associação dos Servidores do Departamento de Imprensa Oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de dezembro de 1988.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito municipal